



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 062

04/08/2005

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2005
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - AGOSTO/2005 - TABELA MENSAL
- TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ARRECADAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 14/04/05 - ALTERAÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31//08/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
AGO/05	0,00000000	0,00	00
JUL/05	0,00000000	1,00	04
JUN/05	0,00000000	2,00	07
MAI/05	0,00000000	3,51	10
ABR/05	0,00000000	5,10	10
MAR/05	0,00000000	6,60	10
FEV/05	0,00000000	8,01	10
JAN/05	0,00000000	9,54	10
DEZ/04	0,00000000	10,76	10
NOV/04	0,00000000	12,14	10
OUT/04	0,00000000	13,62	10
SET/04	0,00000000	14,87	10
AGO/04	0,00000000	16,08	10
JUL/04	0,00000000	17,33	10

JUN/04	0,00000000	18,62	10
MAI/04	0,00000000	19,91	10
ABR/04	0,00000000	21,14	10
MAR/04	0,00000000	22,37	10
FEV/04	0,00000000	23,55	10
JAN/04	0,00000000	24,93	10
DEZ/03	0,00000000	26,01	10
NOV/03	0,00000000	27,28	10
OUT/03	0,00000000	28,65	10
SET/03	0,00000000	29,99	10
AGO/03	0,00000000	31,63	10
JUL/03	0,00000000	33,31	10
JUN/03	0,00000000	35,08	10
MAI/03	0,00000000	37,16	10
ABR/03	0,00000000	39,02	10
MAR/03	0,00000000	40,99	10
FEV/03	0,00000000	42,86	10
JAN/03	0,00000000	44,64	10
DEZ/02	0,00000000	46,47	10
NOV/02	0,00000000	48,44	10
OUT/02	0,00000000	50,18	10
SET/02	0,00000000	51,72	10
AGO/02	0,00000000	53,37	10
JUL/02	0,00000000	54,75	10
JUN/02	0,00000000	56,19	10
MAI/02	0,00000000	57,73	10
ABR/02	0,00000000	59,06	10
MAR/02	0,00000000	60,47	10
FEV/02	0,00000000	61,95	10
JAN/02	0,00000000	63,32	10
DEZ/01	0,00000000	64,57	10
NOV/01	0,00000000	66,10	10
OUT/01	0,00000000	67,49	10
SET/01	0,00000000	68,88	10
AGO/01	0,00000000	70,41	10
JUL/01	0,00000000	71,73	10
JUN/01	0,00000000	73,33	10
MAI/01	0,00000000	74,83	10
ABR/01	0,00000000	76,10	10
MAR/01	0,00000000	77,44	10
FEV/01	0,00000000	78,63	10
JAN/01	0,00000000	79,89	10
DEZ/00	0,00000000	80,91	10
NOV/00	0,00000000	82,18	10
OUT/00	0,00000000	83,38	10
SET/00	0,00000000	84,60	10
AGO/00	0,00000000	85,89	10
JUL/00	0,00000000	87,11	10
JUN/00	0,00000000	88,52	10
MAI/00	0,00000000	89,83	10
ABR/00	0,00000000	91,22	10
MAR/00	0,00000000	92,71	10
FEV/00	0,00000000	94,01	10
JAN/00	0,00000000	95,46	10
DEZ/99	0,00000000	96,91	10
NOV/99	0,00000000	98,37	10
OUT/99	0,00000000	99,97	10
SET/99	0,00000000	101,36	10
AGO/99	0,00000000	102,74	10
JUL/99	0,00000000	104,23	10
JUN/99	0,00000000	105,80	10
MAI/99	0,00000000	107,46	10
ABR/99	0,00000000	109,13	10
MAR/99	0,00000000	111,15	10
FEV/99	0,00000000	113,50	10
JAN/99	0,00000000	116,83	10
DEZ/98	0,00000000	119,21	10
NOV/98	0,00000000	121,39	10
OUT/98	0,00000000	123,79	10

SET/98	0,00000000	126,42	10
AGO/98	0,00000000	129,36	10
JUL/98	0,00000000	131,85	10
JUN/98	0,00000000	133,33	10
MAI/98	0,00000000	135,03	10
ABR/98	0,00000000	136,63	10
MAR/98	0,00000000	138,26	10
FEV/98	0,00000000	139,97	10
JAN/98	0,00000000	142,17	10
DEZ/97	0,00000000	144,30	10
NOV/97	0,00000000	146,97	10
OUT/97	0,00000000	149,94	10
SET/97	0,00000000	152,98	10
AGO/97	0,00000000	154,65	10
JUL/97	0,00000000	156,24	10
JUN/97	0,00000000	157,83	10
MAI/97	0,00000000	159,43	10
ABR/97	0,00000000	161,04	10
MAR/97	0,00000000	162,62	10
FEV/97	0,00000000	164,28	10
JAN/97	0,00000000	165,92	10
DEZ/96	0,00000000	167,59	10
NOV/96	0,00000000	169,32	10
OUT/96	0,00000000	171,12	10
SET/96	0,00000000	172,92	10
AGO/96	0,00000000	174,78	10
JUL/96	0,00000000	176,68	10
JUN/96	0,00000000	178,65	10
MAI/96	0,00000000	180,58	10
ABR/96	0,00000000	182,56	10
MAR/96	0,00000000	184,57	10
FEV/96	0,00000000	186,64	10
JAN/96	0,00000000	188,86	10
DEZ/95	0,00000000	191,21	10
NOV/95	0,00000000	193,79	10
OUT/95	0,00000000	196,57	10
SET/95	0,00000000	199,45	10
AGO/95	0,00000000	202,54	10
JUL/95	0,00000000	205,86	10
JUN/95	0,00000000	209,70	10
MAI/95	0,00000000	213,72	10
ABR/95	0,00000000	217,76	10
MAR/95	0,00000000	222,01	10
FEV/95	0,00000000	226,27	10
JAN/95	0,00000000	228,87	10
DEZ/94	1,47775972	192,32	10
NOV/94	1,51103052	193,32	10
OUT/94	1,55569384	194,32	10
SET/94	1,58528852	195,32	10
AGO/94	1,61108426	196,32	10
JUL/94	1,69176112	197,32	10
JUN/94	0,00064727	198,32	10
MAI/94	0,00093628	199,32	10
ABR/94	0,00135020	200,32	10
MAR/94	0,00190716	201,32	10
FEV/94	0,00273928	202,32	10
JAN/94	0,00382673	203,32	10
DEZ/93	0,00532566	204,32	10
NOV/93	0,00727961	205,32	10
OUT/93	0,00974754	206,32	10
SET/93	0,01317523	207,32	10
AGO/93	0,01770538	208,32	10
JUL/93	0,00002337	209,32	10
JUN/93	0,00003053	210,32	10
MAI/93	0,00003980	211,32	10
ABR/93	0,00005126	212,32	10
MAR/93	0,00006528	213,32	10
FEV/93	0,00008223	214,32	10
JAN/93	0,00010420	215,32	10

DEZ/92	0,00013491	216,32	10
NOV/92	0,00016660	217,32	10
OUT/92	0,00020608	218,32	10
SET/92	0,00025859	219,32	10
AGO/92	0,00031892	220,32	10
JUL/92	0,00039271	221,32	10
JUN/92	0,00047522	222,32	10
MAI/92	0,00058581	223,32	10
ABR/92	0,00072318	224,32	10
MAR/92	0,00086658	225,32	10
FEV/92	0,00105748	226,32	10
JAN/92	0,00133349	227,32	10
DEZ/91	0,00167487	228,32	10
NOV/91	0,00167487	249,51	40
OUT/91	0,00167487	288,46	40
SET/91	0,00167487	323,67	40
AGO/91	0,00167487	355,04	40
JUL/91	0,00167487	383,40	10
JUN/91	0,00167487	410,32	10
MAI/91	0,00167487	437,74	10
ABR/91	0,00167487	466,16	10
MAR/91	0,00167487	495,68	10
FEV/91	0,00167487	525,71	10
JAN/91	0,00167487	557,88	10
DEZ/90	0,00201337	563,84	10
NOV/90	0,00240361	564,84	10
OUT/90	0,00280374	565,84	10
SET/90	0,00318812	566,84	10
AGO/90	0,00359780	567,84	10
JUL/90	0,00397833	568,84	10
JUN/90	0,00440760	569,84	10
MAI/90	0,00483117	570,84	10
ABR/90	0,00509111	571,84	10
MAR/90	0,00509111	572,84	10
FEV/90	0,00635213	573,84	10
JAN/90	0,01084363	574,84	10
DEZ/89	0,01797005	575,84	10
NOV/89	0,02726627	576,84	10
OUT/89	0,03951094	577,84	10
SET/89	0,05466369	578,84	10
AGO/89	0,07877165	579,84	50
JUL/89	0,10187871	580,84	50
JUN/89	0,13118799	581,84	50
MAI/89	0,16376126	582,84	50
ABR/89	0,18004271	583,84	50
MAR/89	0,19318896	584,84	50
FEV/89	0,20498241	585,84	50
JAN/89	0,21232724	586,84	50
DEZ/88	0,00021233	587,84	50
NOV/88	0,00021233	588,84	50
OUT/88	0,00027359	589,84	50
SET/88	0,00034723	590,84	50
AGO/88	0,00044182	591,84	50
JUL/88	0,00054787	592,84	50
JUN/88	0,00066103	593,84	50
MAI/88	0,00081990	594,84	50
ABR/88	0,00098002	595,84	50
MAR/88	0,00115424	596,84	50
FEV/88	0,00137677	597,84	50
JAN/88	0,00159719	598,84	50
DEZ/87	0,00188403	599,84	50
NOV/87	0,00219509	600,84	50
OUT/87	0,00250546	601,84	50
SET/87	0,00282715	602,84	50
AGO/87	0,00308669	603,84	50
JUL/87	0,00326203	604,84	50
JUN/87	0,00346950	605,84	50
MAI/87	0,00357530	606,84	50
ABR/87	0,00421959	607,84	50

MAR/87	0,00520873	608,84	50
FEV/87	0,00630045	609,84	50
JAN/87	0,00721490	610,84	50
DEZ/86	0,00863059	611,84	50
NOV/86	0,01008153	612,84	50
OUT/86	0,01081460	613,84	50
SET/86	0,01117046	614,84	50
AGO/86	0,01138196	615,84	50
JUL/86	0,01157811	616,84	50
JUN/86	0,01177263	617,84	50
MAI/86	0,01191284	618,84	50
ABR/86	0,01206421	619,84	50
MAR/86	0,01223316	620,84	50
FEV/86	0,00001233	621,84	50

SELIC 07/2005 = 1,51%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%

- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;

- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 566,84%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 566,84% = R\$ 7.691,96

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.691,96 + 135,70 = R\$ 9.184,65

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 200,32%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 200,32% = R\$ 15.241,47

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 15.241,47 + 760,86 = R\$ 23.610,89

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 196,32%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 196,32% = R\$ 3.029,06

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.029,06 + 154,29 = R\$ 4.726,27



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2005

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de agosto/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/05	-	0,00	0,33/dia*
julho/05	-	1,00	0,33/dia*
junho/05	-	2,51	0,33/dia*
maio/05	-	4,10	0,33/dia*
abril/05	-	5,60	20
março/05	-	7,01	20
fevereiro/05	-	8,54	20
janeiro/05	-	9,76	20
dezembro/04	-	11,14	20

novembro/04	-	12,62	20
outubro/04	-	13,87	20
setembro/04	-	15,08	20
agosto/04	-	16,33	20
julho/04	-	17,62	20
junho/04	-	18,91	20
maio/04	-	20,14	20
abril/04	-	21,37	20
março/04	-	22,55	20
fevereiro/04	-	23,93	20
janeiro/04	-	25,01	20
dezembro/03	-	26,28	20
novembro/03	-	27,65	20
outubro/03	-	28,99	20
setembro/03	-	30,63	20
agosto/03	-	32,31	20
julho/03	-	34,08	20
junho/03	-	36,16	20
maio/03	-	38,02	20
abril/03	-	39,99	20
março/03	-	41,86	20
fevereiro/03	-	43,64	20
janeiro/03	-	45,47	20
dezembro/02	-	47,44	20
novembro/02	-	49,18	20
outubro/02	-	50,72	20
setembro/02	-	52,37	20
agosto/02	-	53,75	20
julho/02	-	55,19	20
junho/02	-	56,73	20
maio/02	-	58,06	20
abril/02	-	59,47	20
março/02	-	60,95	20
fevereiro/02	-	62,32	20
janeiro/02	-	63,57	20
dezembro/01	-	65,10	20
novembro/01	-	66,49	20
outubro/01	-	67,88	20
setembro/01	-	69,41	20
agosto/01	-	70,73	20
julho/01	-	72,33	20
junho/01	-	73,83	20
maio/01	-	75,10	20
abril/01	-	76,44	20
março/01	-	77,63	20
fevereiro/01	-	78,89	20
janeiro/01	-	79,91	20
dezembro/00	-	81,18	20
novembro/00	-	82,38	20
outubro/00	-	83,60	20
setembro/00	-	84,89	20
agosto/00	-	86,11	20
julho/00	-	87,52	20
junho/00	-	88,83	20
maio/00	-	90,22	20
abril/00	-	91,71	20
março/00	-	93,01	20
fevereiro/00	-	94,46	20
janeiro/00	-	95,91	20
dezembro/99	-	97,37	20
novembro/99	-	98,97	20
outubro/99	-	100,36	20
setembro/99	-	101,74	20
agosto/99	-	103,23	20
julho/99	-	104,80	20
junho/99	-	106,46	20
maio/99	-	108,13	20
abril/99	-	110,15	20
março/99	-	112,50	20

fevereiro/99	-	115,83	20
janeiro/99	-	118,21	20
dezembro/98	-	120,39	20
novembro/98	-	122,79	20
outubro/98	-	125,42	20
setembro/98	-	128,36	20
agosto/98	-	130,85	20
julho/98	-	132,33	20
junho/98	-	134,03	20
maio/98	-	135,63	20
abril/98	-	137,26	20
março/98	-	138,97	20
fevereiro/98	-	141,17	20
janeiro/98	-	143,30	20
dezembro/97	-	145,97	20
novembro/97	-	148,94	20
outubro/97	-	151,98	20
setembro/97	-	153,65	20
agosto/97	-	155,24	20
julho/97	-	156,83	20
junho/97	-	158,43	20
maio/97	-	160,04	20
abril/97	-	161,62	20
março/97	-	163,28	20
fevereiro/97	-	164,92	20
janeiro/97	-	166,59	20
dezembro/96	-	168,32	20
novembro/96	-	170,12	20
outubro/96	-	171,92	20
setembro/96	-	173,78	20
agosto/96	-	175,68	20
julho/96	-	177,65	20
junho/96	-	179,58	20
maio/96	-	181,56	20
abril/96	-	183,57	20
março/96	-	185,64	20
fevereiro/96	-	187,86	20
janeiro/96	-	190,21	20
dezembro/95	-	192,79	20
novembro/95	-	195,57	20
outubro/95	-	198,45	20
setembro/95	-	201,54	20
agosto/95	-	204,86	20
julho/95	-	208,70	20
junho/95	-	212,72	20
maio/95	-	216,76	20
abril/95	-	221,01	20
março/95	-	225,27	20
fevereiro/95	-	227,87	20
janeiro/95	-	231,50	20

SELIC 07/2005 = 1,51%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30

11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 12/08/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 19/08/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 15 a 19/08/2005) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:
 $R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$

Exemplo 2:

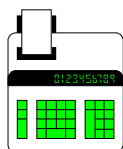
- IRRF vencido em 18/07/2005
 - valor de R\$ 200,00
 - recolhimento no dia 05/08/2005
- olhando as tabelas, temos:
- atualização = não há
 - juros = 1%
 - multa = 5,94% (de 19/07/2005 a 05/08/2005) = 18 dias x 0,33%
- Calculando sucessivamente, temos:
 - juros:
 $R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$
 - multa:
 $R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:
- olhando a tabela, temos:
- juros = 201,54%
 - multa = 20%.
- Calculando sucessivamente, temos:
 - **juros:**
 $R\$ 1.400,00 \times 201,54\% = R\$ 2.821,56$
 - **multa:**
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$
 - Portanto, o valor à recolher será:
 $1.400,00 + 2.821,56 + 280,00 = R\$ 4.501,56$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO	JUROS	MULTA

	MONETÁRIA		
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO AGOSTO/2005 - TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para agosto/2005. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,013571	0,002592	0,000206	0,008015	2,096806
02	0,011290	0,002066	0,000163	0,005666	2,053653
03	0,010551	0,001645	0,000129	0,004051	2,016289
04	0,009725	0,001323	0,000102	0,002856	1,970961
05	0,008927	0,001093	0,000080	0,001957	1,904923
06	0,008191	0,000912	0,000062	0,001336	1,845014
07	0,007487	0,000754	0,000048	2,501745	1,793255
08	0,006803	0,000609	0,036586	2,382021	1,741185
09	0,006077	0,000495	0,027438	2,332315	1,696987
10	0,005204	0,000394	0,020382	2,276782	1,664703
11	0,004345	0,000315	0,014928	2,220057	1,637617
12	0,003329	0,000256	0,010964	2,157050	1,614391

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,593044	1,453705	1,324138	1,228399	1,161831
02	1,573336	1,442969	1,309137	1,222089	1,159339
03	1,558337	1,433485	1,303323	1,212032	1,156647
04	1,545756	1,424488	1,291704	1,198117	1,154059
05	1,535626	1,415695	1,285636	1,190862	1,152560
06	1,526637	1,406757	1,279821	1,184041	1,149695
07	1,517383	1,397623	1,273564	1,180372	1,147240
08	1,508556	1,388487	1,266594	1,176920	1,145468
09	1,499149	1,379836	1,261864	1,173464	1,143153

10	1,489290	1,370960	1,256196	1,170287	1,141967
11	1,478322	1,362035	1,245124	1,167642	1,140467
12	1,466377	1,341465	1,237531	1,165314	1,139103

MÊS	2001	2002	2003	2004	2005
01	1,137975	1,112551	1,082221	1,034147	1,015678
02	1,136420	1,109675	1,076968	1,032825	1,013772
03	1,136001	1,108378	1,072553	1,032352	1,012798
04	1,134046	1,106432	1,068512	1,030520	1,010136
05	1,132296	1,103831	1,064060	1,029620	1,008117
06	1,130231	1,101515	1,059135	1,028031	1,005576
07	1,128585	1,099776	1,054741	1,026224	1,002575
08	1,125837	1,096862	1,049008	1,024224	1,000000
09	1,121982	1,094148	1,044789	1,022175	
10	1,120160	1,092013	1,041286	1,020412	
11	1,116906	1,088998	1,037951	1,019282	
12	1,114757	1,086127	1,036111	1,018116	

Índices cumulativos, de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 -Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica



TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ARRECAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 14/04/05 - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 5, de 03/08/05, DOU de 04/08/05, da Secretaria da Receita Previdenciária, alterou o art. 761 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05 (RT 057/2005) que determinava a vigência a partir de 1º de outubro de 2005, em relação aos arts. 132 e 133 (cálculos das contribuições previdenciárias decorrentes dos acordos e sentenças oriundas das reclamações trabalhistas). Esta vigência foi alterada para 1º de Agosto de 2005. Na íntegra:

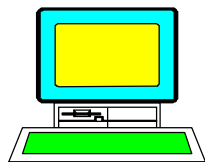
A Secretária da Receita Previdenciária, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005 e pelo inciso IV do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º - O art. 761 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 761. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de Agosto de 2005.”

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LIÊDA AMARAL DE SOUZA



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"